



## AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

### Aviso n.º 7821/2015

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 116/2012, de 29 de maio, torna-se público que a TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., requereu uma autorização para exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia nas rotas Lisboa-ponto intermédio-Nova Deli-ponto intermédio-Lisboa e Lisboa-ponto intermédio-Bombaim-ponto intermédio-Lisboa.

Dado que se trata de duas rotas com direitos de tráfego limitados, aqueles que manifestem um interesse legítimo em explorar estas rotas devem, dentro do prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, pronunciar-se sobre a mesma ou apresentar requerimento nos termos do artigo 5.º do referido decreto-lei.

3 de julho de 2015. — A Vogal do Conselho de Administração, *Lígia da Fonseca*.

208778355

## AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

### Despacho n.º 7818/2015

Nos termos dos n.ºs 1, 9 e 15 da deliberação do Conselho de Administração n.º 1175/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 120, de 23 de junho de 2015, no âmbito da qual me foram delegados os poderes necessários para decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pela Direção de Apoio ao Conselho (DAC), e nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 27.º, n.º 3, dos Estatutos da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, decido:

1 — Subdelegar na diretora de Apoio ao Conselho (DAC), Dr.ª Maria de Fátima Valente Luís Aragão Botelho, os poderes necessários para:

a) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade da DAC até ao montante de €5.000 (cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre valor acrescentado (com exceção das despesas que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração), aferindo e acautelando, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos, a existência de conflitos de interesse, quando estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira.

b) Autorizar despesas respeitantes às ações de formação até ao montante de €2.500 (dois mil e quinhentos euros), não incluindo o imposto sobre valor acrescentado, aferindo e acautelando, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos, a existência de conflitos de interesse.

2 — As competências subdelegadas nos termos da alínea a) do n.º 1 do presente despacho podem ser subdelegadas nas chefes de divisão e nas coordenadoras de núcleo da DAC, até ao limite de €1.000 (mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, sem possibilidade de nova subdelegação.

3 — As competências subdelegadas nos termos da alínea b) do n.º 1 do presente despacho podem ser subdelegadas na chefe de divisão de gestão de competências da DAC, até ao limite de €500 (quinhentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, sem possibilidade de nova subdelegação.

4 — Determinar que o presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

7 de julho de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria de Fátima Henriques da Silva Barros Bertoldi*.

208779684

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Despacho n.º 7819/2015

#### Despacho Reitoral de Extensão de Encargos

A Universidade de Coimbra pretende celebrar um contrato com vista à requalificação da Cantina designada por “Amarelas”, afeta aos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra (SASUC).

A intervenção proposta tem como intenção a requalificação de um espaço que se encontra muito degradado e que atualmente não reúne as condições de funcionamento nos termos da legislação em vigor, pretendendo-se manter o seu fim mas melhorando profundamente as condições de funcionamento, adequando assim a cantina ao uso pretendido, bem como às novas necessidades e à legislação aplicável.

Além disso, a intervenção procura valorizar a imagem original do edificado, corrigir as patologias existentes e atingir uma relação equilibrada entre custo e qualidade do espaço. Considerando que o encargo base do procedimento ascende a €838.300, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, atualmente de 6 %, a realização da despesa obedece ao disposto na alínea b) do Art. 19.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e do Art. 130.º e seguintes do mesmo diploma, sendo necessária a abertura de procedimento pré-contratual de concurso público sem publicação de anúncio no JOUE.

Atendendo à tramitação normal do procedimento e, também, ao prazo máximo de 300 dias definido no Caderno de Encargos para a execução do contrato, os encargos decorrentes da sua execução terão apenas lugar no ano económico de 2016, ano que não é o da realização do procedimento relativo à despesa. Considerando que a Universidade de Coimbra:

i) Enquanto instituição de ensino superior pública portuguesa, é um organismo dotado de um regime especial de autonomia administrativa e financeira, nos termos do Art. 94.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho;

ii) Não tem pagamentos em atraso, nos termos do Art. 14.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

Nos termos do disposto no n.º 1 do, Art. 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento em ano que não seja o da realização do encargo orçamental, não pode ser efetivada sem autorização prévia a conferir por portaria conjunta do Ministro das Finanças e da Tutela. Assim, considerando que esta publicação se insere no âmbito da competência que entretanto me foi delegada, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Educação e Ciência, pelo Despacho n.º 491/2014, de 27 de dezembro de 2013, publicado na 2.ª série do DR, n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, cumpridos que se encontram os demais requisitos previstos na lei, determino que seja publicado o presente despacho, com visto ao cumprimento do disposto no n.º 1 do Art. 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cumpridos que se encontram os demais requisitos previstos na lei, atrás enunciados, e que servem de base à abertura do procedimento.

Nestes termos e na medida em que:

i) Os encargos máximos decorrentes da execução do contrato não ultrapassem a importância de €838.300, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6 %

ii) Os encargos sejam integralmente executados no ano económico de 2016, ano que não é o da realização do procedimento;

iii) O encargo emergente do contrato se encontra devidamente inscrito no orçamento da Universidade de Coimbra — Saldos de receitas próprias transitados, na rubrica de classificação económica D.07.01.03. B0.B0, e a inscrever no ano de 2016 no orçamento da Universidade de Coimbra;

iv) Autorizo o procedimento para aquisição de empreitada, nos termos e condições atrás enunciadas.

7 de julho de 2015. — O Reitor da Universidade de Coimbra, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho Silva*.

208779416